



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de copos descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e suas unidades vinculadas.

1.2. Os materiais serão destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, incluindo CRAS, CREAS e demais equipamentos da rede socioassistencial do Município de Silvânia – GO, visando atender às demandas administrativas e operacionais das unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Copo descartável para água, capacidade de 200 ml, confeccionado em poliestireno atóxico ou material equivalente, resistente, na cor branca ou transparente, com superfície lisa, bordas arredondadas e sem deformações. Deverá atender às normas técnicas vigentes da ABNT e da legislação sanitária aplicável, ser acondicionado em embalagem lacrada contendo identificação do fabricante, quantidade, lote e data de fabricação. Produto destinado ao consumo de bebidas frias, com boa resistência ao manuseio e empilhamento. Embalagem com 100 unidades	PCT	300

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de copos descartáveis de 200 ml destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e das unidades vinculadas, incluindo CRAS, CREAS, Programa Criança Feliz e demais equipamentos da rede socioassistencial do Município de Silvânia – GO.

2.2. Os copos descartáveis são materiais de consumo indispensáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das unidades, sendo utilizados diariamente por servidores, colaboradores, usuários dos serviços socioassistenciais e visitantes.

2.3. A contratação torna-se necessária em razão da desistência do fornecedor vencedor do processo licitatório anteriormente realizado e da impossibilidade de convocação do fornecedor



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

subsequente, situação que compromete o abastecimento regular das unidades e pode ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.4. Além da demanda rotineira das unidades vinculadas à Assistência Social, está prevista a realização de evento institucional com público estimado em aproximadamente 1.200 pessoas, o que aumenta significativamente o consumo do material e reforça a necessidade de reposição imediata do estoque.

2.5. Dessa forma, a aquisição dos copos descartáveis visa garantir a continuidade dos serviços, a adequada recepção dos usuários e participantes das atividades promovidas pela Secretaria, bem como assegurar condições de higiene, praticidade e eficiência no atendimento ao público.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o início da execução, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não prestação com as devidas comprovações;

3.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo estar devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento.

3.4. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram ao não recebimento dos materiais, sendo que, nessa hipótese, a contratada deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, substituir às suas expensas os materiais entregues com defeitos, avarias, desconformidades ou rejeitados pela fiscalização, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, carga, descarga, transporte e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos materiais;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo dos materiais, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, quaisquer materiais entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025, que diz ser dispensável a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025;

8.2. Os materiais deverão ser fornecidos junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço cotado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, incluindo frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia, 18 de junho de 2026

Termo de Referência elaborado por:


Juliana Nunes de Araújo

Termo de Referência aprovado por:


MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher
Rua ... nº ...
Silvânia - Goiás